

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NA LEGISLAÇÃO LINGUÍSTICA DOS SURDOS E SEU REFLEXO NA EDUCAÇÃO¹

Safety device in the linguistic legislation of the deaf and its reflection in education

Nelson Dias*

Karine Albuquerque Negreiros**

Resumo: A questão linguística das pessoas com surdez passou a ser pauta das discussões políticas nas últimas duas décadas, culminando com o reconhecimento da Libras como a língua da comunidade dos surdos no início dos anos 2000. Entretanto, a luta para garantir acessibilidade, direitos linguísticos, educacionais e promoção de saúde ainda é presente no cotidiano das pessoas com surdez. Assim, objetivamos com esse texto um diálogo com a obra do autor Michel Foucault, para identificar pontos sutis nos documentos legais que garantem direitos sociais aos surdos como sendo dispositivos de segurança, um conceito proposto pelo autor, como uma forma de manutenção do controle desses sujeitos. Para tanto, recorreremos a uma análise documental de natureza qualitativa da lei 10.436 de 24 de abril de 2002 e do decreto 5626 de 22 de dezembro de 2005, a fim de elencar os dispositivos de segurança neles inseridos. As discussões estão pautadas no referencial teórico de Foucault (2008), recorrendo-se aos conceitos de dispositivos de segurança, assujeitamento e relações de poder, por ele desenvolvidos para elencarmos os casos encontrados nos documentos analisados. Como resultados iniciais, concluímos que esses dispositivos se refletem diretamente na oferta de uma educação bilíngue para surdos e nas aplicações em políticas públicas como garantia de seus direitos sociais e políticos.

Palavras-chave: Dispositivo de segurança; Libras; relação de poder.

Abstract: The linguistic issues of people with deafness became a schedule in political discussions in the last two decades, culminating in the recognition of Libras as the language of the deafs community in the early 2000s. However, the struggle to guarantee accessibility, linguistic and educational rights, and health promotion is still present in the daily lives of people with deafness. Thereby, with this text we aim at establishing a dialogue with the work of the author Michel Foucault, to identify subtle points in the legal documents that guarantee social rights to the deafs as safety devices, a concept proposed by the author, as a way of maintaining control of these subjects. Therefore, we resort to a qualitative documental analysis of the Law 10.436 of April 24th, 2002 and the Decree 5626 of December 22th, 2005, in order to list the security devices inserted in them. The discussions are based on the

Recebido em: 06/05/2020.

Aprovado em: 16/09/2020.

* Professor de Libras da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista em Educação Especial Inclusiva, ênfase em Libras – FAEL (2013). Mestre em Educação, UFMS (2017). Doutorando em Ensino de Ciências INFI/UFMS. Coordenador do diretório/CNPq Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação de Surdos - GEPES. Tradutor/intérprete de Libras. E-mail: nelsonufms@hotmail.com.

** Professora de Libras da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS. Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens - UFMS. Tradutora/intérprete de Libras. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Mestre em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Pós-Graduada lato sensu em Libras e Graduada em Normal Superior pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. E-mail: karinea1987@hotmail.com.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil

theoretical framework of Foucault (2008), using the concepts of security devices, subjugation and power relations, developed by him, in order to list the cases found in the analyzed documents. As initial results, we conclude that these devices directly reflect the provision of bilingual education for the deafs and the applications in public policies as a guarantee of their social and political rights.

Keywords: Security device; Libras; power relation.

Introdução

A educação dos surdos desde seus primórdios foi permeada pelas relações de poder em seus mais diversos contextos. Dentro dessa concepção, Goldfeld (1997) já assinalava em seus textos sobre a trajetória educacional desse grupo, abordagens como o oralismo, que dava ênfase às longas terapias de fala, a comunicação total, que admitia o uso dos sinais e de outros recursos de linguagem, com auxílio na articulação oral-facial, e a educação bilíngue, que reconhece a Libras – Língua Brasileira de Sinais - como a língua materna dos surdos e língua portuguesa, na modalidade escrita, como sua segunda língua. Da inclusão escolar à promessa da educação bilíngue, encontramos práticas pedagógicas subsidiadas pelos dispositivos legais, que nos provam existir um distanciamento do que é almejado pela comunidade surda, demonstrando uma evidente forma de poder e controle que estão presentes na própria legislação.

Sabemos que os surdos são em gênese uma minoria, que, por sua vez, se reflete na desvalorização da sua língua bem como nos processos educativos. Essa configuração em si traz a carga, levantada pela comunidade surda, de sempre lutar para não ser assujeitada por uma sociedade com práticas totalizantes. Dessa maneira, podemos inferir que foi por meio de formas de poder disfarçadas, com a justificativa de reabilitação da saúde auditiva que, por muitos anos, submeteu os surdos à perda de sua identidade cultural, sob práticas controladoras de disciplina e controle.

Há apenas 20 anos começou-se a discutir sobre surdez e as relações de poderes e saberes que envolvem especificidades linguísticas e culturais dos surdos. Durante esses anos, a comunidade surda obteve algumas importantes conquistas, que, ao avaliarmos mediante algumas interfaces com a sociedade atual, é possível constatar avanços significativos em relação ao reconhecimento político. Com suas lutas e movimentos, alcançar os discursos oficiais e, assim a legislação, o que representa uma mudança considerável. Contudo, são de fato mudanças significativas o suficiente para equilibrar a balança das relações de força que instituíram o poder?

Dispositivo de segurança na legislação linguística dos surdos e seu reflexo na educação

Para ajudar a responder esse questionamento, buscamos em Foucault (2008) compreender dispositivos de segurança presentes nas legislações que servem, em uma dada relação de poder, como formas de manter o controle e distanciamento de determinado grupo, no caso em questão, os sujeitos surdos. Nesse sentido, objetivamos, neste texto, analisar, nas legislações de acessibilidade linguística, esses dispositivos, a fim de desvelar o controle existente nos documentos oficiais que orientam a educação bilíngue desse grupo.

1. Metodologia

A pesquisa é de natureza qualitativa de análise documental. Foram selecionadas as legislações que tratam sobre o direito linguístico dos sujeitos surdos: Lei da acessibilidade nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei 10.436/02, de 24 de Abril de 2002, que oficializa a língua de sinais brasileira; Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta o uso e a difusão da Libras; Lei 12.319, de 1 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão do intérprete. Essas leis foram selecionadas para uma leitura que Bardin (2011, p.126) chama de leitura flutuante, que “consiste em estabelecer contato com os documentos a analisar e conhecer o texto. [...] Pouco a pouco, a leitura vai se tornando mais precisa, em função das hipóteses emergentes”.

A partir dessa leitura realizamos a escolha dos documentos, definindo quais deles seriam utilizados nas análises da pesquisa. A escolha dos documentos se deu por regra de pertinência, que, para Bardin (2011, p. 128), representa a adequação “enquanto fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise”. Nesse sentido, foram escolhidos os documentos que mais tinham relação com o problema de pesquisa, no caso em questão, a Lei 10.436/02 e o Decreto 5.626/05, pois ambos tratam diretamente do direito à educação dos surdos em relação a sua condição linguística.

É nessa direção que se tomam os aportes das pesquisas de Michel Foucault que fundamentam as características dos dispositivos de segurança e definem como esses dispositivos são usados para manter o controle de determinado grupo. Como se sabe, a surdez não foi um dos temas sobre os quais ele se debruçou, o que não nos impede de continuar pensando as questões sobre a educação de surdos a partir das contribuições foucaultianas.

2. Dispositivos de Segurança

Durante o período genealógico, ao estudar o sujeito, Foucault (2008) estabelece o conceito de dispositivo, que consiste em estratégias, táticas, que fabricam as populações para atenderem determinada urgência histórica: a escola, a prisão, a família, são alguns desses dispositivos. A partir desse conceito, Foucault (2008) elenca alguns tipos de dispositivos, o de poder é um deles. A primeira vez que ele trata desse dispositivo é numa perspectiva disciplinar, em seu livro *Vigiar e punir* (2007). Entretanto, em trabalhos e cursos lecionados no *Collège de France*, após 1976, o pensador direciona o estudo do poder para outra perspectiva denominada biopoder, uma forma de exercício de poder sobre a vida, ou seja:

[...] o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder (FOUCAULT, 1998, p. 8).

O biopoder é fundamento para Foucault abordar o dispositivo de segurança, que, por sua vez, refere-se a formas de manter um controle da sociedade em uma dada relação de poder. Todavia, precisamos entender que a concepção de segurança para o filósofo são formas que funcionam no interior de medidas de controle social. Segundo o autor, os mecanismos de poder não são autogenéticos, o poder não se funda em si mesmo e não estabelece a partir de si. Foucault (2008) ainda afirma que não haveria relações familiares que não tivessem mecanismo de poder, não haveria, nem ao menos, relações sexuais se não houvesse relações de poder.

Nesse sentido, os mecanismos de poder são parte intrínseca em toda relação, e esses mecanismos têm “[...] o papel de mostrar quais são os efeitos do saber que são produzidos em nossa sociedade, pelas lutas, pelos choques e pelos combates que nela se desenrolam, e pelas táticas de poder que são os elementos dessas lutas” (FOUCAULT, 2008, p. 5). Os dispositivos de segurança, por sua vez, fazem parte desse conjunto de táticas em que o grupo “controlado” legitima e dá ao grupo controlador um mecanismo de controle.

Nessa relação de grupos, Foucault (2008, p. 25) chama a atenção para o que ele denomina de população flutuante: “mendigos, delinquentes, vagabundos, ladrões, assassinos”.

Para o autor, com o crescimento das cidades no século XVIII, o planejamento urbano criou mecanismos de controle agem para que esses grupos ficassem segregados à sociedade. Não se tratava de atingir um ponto de perfeição, mas de maximizar a boa circulação e minimizar a má circulação.

A pessoa com deficiência, por sua vez, caracteriza-se como parte do grupo de população flutuante, uma vez que foge à “normalidade” padronizada por uma sociedade que até hoje nega as diferenças. Entretanto, a circulação de grupos distintos e suas relações é o que organiza uma sociedade. Nesse sentido, Foucault (2005) afirma que a ordem da sociedade só pode ser entendida pela tensão existente entre submissão e luta, ação e reação, dominados e dominantes. Compreender, então, a natureza conflituosa das relações sociais que explicam a multiplicidade das fontes do poder é entender que o governo se apoia nas tensões de uns contra os outros.

Dessa forma, podemos pensar que a inclusão passa a ser um mecanismo de segurança, uma estratégia de poder estatal que absorve uma demanda social. Podemos citar o exemplo que nos foi deixado por Veiga-Neto (2000) sobre a questão da escolarização de pessoas com deficiência, visando institucionalizar uma política reguladora no estabelecimento de coesão social e de regulação de direitos e deveres, “é a guerra da igualdade, nascida da igualdade e que se desenrola no elemento dessa igualdade. A guerra é o efeito imediato de uma não diferença de diferenças insuficientes” (FOUCAULT, 2005, p.103)

O estado cujo poder se exerce de forma sutil, diluída por todas as relações sociais, a partir do investimento de práticas tanto disciplinares (sobre o corpo individual), quanto biopolíticas (sobre a totalidade da população) estabelece, na forma de lei, a relação que o surdo e a Língua de Sinais vão ter com a sociedade. Para entender essa relação passaremos a identificar dispositivos de segurança na legislação de acessibilidade linguística dos surdos, como um mecanismo de controle de forma instituída.

3. Dispositivos e legislação

A lei que regulamenta a Libras como meio legal de comunicação e expressão no Brasil nos permite que a interpretemos como um ordenamento para a oficialização da língua, logo todos os direitos linguísticos do português seriam estendidos a ela, do mesmo modo que ela atenderia a qualquer cidadão brasileiro, seja ele surdo ou ouvinte. Entretanto, o que percebemos é que o

Estado apenas tutela o reconhecimento da língua e delimita quais são seus usuários, conforme parágrafo único da lei a seguir:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002, Art. 1).

Dispositivo 1 - A acessibilidade linguística, mencionada no parágrafo anterior, refere-se à regulamentação da língua como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, que é “compreendida como dimensão espaço/temporal, como espaço relacional onde os surdos e os indivíduos que usam a Libras podem interagir, compartilhar vivências, experiências e informações” (SANTOS; MOLON, 2014, p. 306) . Dessa forma, reconhecemos esse primeiro artigo da lei como um dispositivo de segurança, pois não se abrem possibilidades de criação de políticas públicas no acesso à Libras para ouvintes, por exemplo. Ao mencionar que a Libras é regulamentada e não oficializada, a legislação desobriga a sociedade da consciência linguística para a acessibilidade da comunidade surda.

Nessa perspectiva, a legitimidade do uso da Libras foi dada apenas como uma margem aceitável da surdez no meio social. Como Foucault (2008) descreve, o primeiro artigo da Lei de Libras mantém a boa circulação mínima da população flutuante. Em outras palavras, cria-se uma segregação da comunidade surda daqueles que desconhecem a língua e cultura desse grupo. Políticas públicas que poderiam ser construídas na disseminação da Libras para toda a população brasileira ficam restritas a uma pequena porcentagem da população, aqueles que de alguma forma possuem contato com os sujeitos surdos, professores, intérpretes, familiares entre outros. Dessa forma, este é um dispositivo de segurança que parece limitar o acesso das pessoas surdas apenas na área educacional, não expandindo o uso e a disseminação da língua para outras esferas da sociedade.

Aceitar a língua de sinais apenas para surdo e para aqueles que a queiram saber é o mesmo que impor uma definição de eles/nós, na qual ‘eles’, os surdos, não pertencem ao ‘nós’ e deve estar sempre em ‘terceira pessoa’ inclusive em políticas públicas linguísticas. A emergência das técnicas de normalização resulta no dispositivo para produzir discursos de normas. Não se trata de um saber judiciário, mas de um poder de normalização que se estabeleceu nas diferentes toda a sociedade.

Dispositivo 2 - Cabe considerarmos que, na lei que regulamenta o uso da Língua de Sinais, consta, em seu parágrafo único, que “a Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa (BRASIL, 2002, Art. 1)”. Em uma demonstração clara de poder, esse dispositivo evidencia que a Libras pode ser um meio legal de comunicação de uma parcela considerável da população no Brasil, contudo, não tem *status* de língua oficial. Dessa forma, a língua portuguesa, na modalidade escrita, ainda se impõe como língua de maior prestígio no processo de ensino e aprendizagem do estudante surdo. Inserir na legislação dispositivos que reforçam o *status* linguístico da língua majoritária coloca em xeque a valorização da Libras frente à modalidade escrita da língua portuguesa, já que esta última, historicamente, se impôs como hegemônica sobre outras línguas, como as indígenas, por exemplo.

O reconhecimento da Libras apenas como meio legal de comunicação e expressão, e não como segunda língua oficial no país, apenas reforça uma ação de admissão e aceitação de um grupo que ao longo dos anos foi excluído do processo educacional pleno. Dessa maneira, apenas concede permissão para o uso de difusão da Libras em alguns ambientes da sociedade. O artigo 13 da Constituição Federal diz que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Dessa forma, como ficam as outras línguas que transitam por todo território nacional?

Refletindo sobre a questão, percebemos a clareza desse dispositivo de segurança, uma vez que ele reconhece a singularidade linguística dos surdos, no entanto não há medidas realmente cabíveis para atendê-las e sim, recursos para controlar um grupo, aqui denominados de “flutuantes”. Língua oficial é aquela que ocorre nos atos administrativos legais de uma nação, nos registros de um país. Desse modo, os surdos ficam à margem na política, sofrendo uma regulação de seus direitos mais elementares. Por esse motivo, ficam sem acesso a diversas informações que não são traduzidas para a sua língua materna, enfraquecendo, assim, sua participação efetiva na construção de uma sociedade justa e equitativa.

Outro dispositivo de segurança aparece ao analisarmos o artigo terceiro da lei 10.436/02. Vale salientar que os sujeitos surdos são um grupo que possui uma língua que se expressa em outro tipo de modalidade: a visual-espacial². Nesse sentido, não enxergamos esse grupo como pessoas deficientes da linguagem, pois a Libras possui todos os meios de expressão e comunicação como qualquer outra língua. Nessa ótica, o que precisamos pensar não é em

² “A realização dessas línguas não é estabelecida através dos canais oral-auditivos, mas através da visão e da utilização do espaço” (QUADROS, 1997)

tratamentos terapêuticos ou de reabilitação, mas sim, em possibilidades de ampliar a disseminação da língua em questão. Por esse motivo, elencamos o trecho da lei que inclui o dispositivo a seguir:

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor (BRASIL, 2002, art.3º).

Dispositivo 3 - A Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito à saúde, dessa forma não haveria necessidade de um outro arranjo legal para garantir a saúde especificamente para pessoas surdas. No entanto, não há na lei nem do decreto que a regulamenta que estabeleça quais as formas desse atendimento específico. Outro aspecto relevante está no emprego do termo “tratamento adequado” no artigo supracitado, o que pressupõe o entendimento de um tratamento em relação à surdez para tratar a deficiência, em que o sujeito surdo é visto como um deficiente da linguagem, e não como um cidadão merecedor dos direitos que garantam sua especificidade.

Ainda nessa temática, percebemos ser comum os profissionais que trabalham com surdos reproduzirem esse dispositivo de segurança. Trabalhamos em nome da inclusão, da acessibilidade, de uma sociedade igualitária, entretanto, o que reforçamos é apenas uma margem aceitável da deficiência em nosso meio, como Foucault (2008) descreve na sua obra “Segurança, Território, População”. Este é um dispositivo que controla e isola os sujeitos surdos para as outras áreas de atuação profissional.

Em outras palavras, a lei proíbe, a disciplina prescreve e a segurança, sem proibir nem prescrever, mas dando-se evidentemente alguns instrumentos de proibição e de prescrição, a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que ela responde - anule, ou limite, ou freie, ou regule, Essa regulação no elemento da realidade é que é, creio eu, fundamental nos dispositivos da segurança (FOUCAULT, 2008, p. 61).

Dessa forma, mesmo que legalmente não exista proibição da atuação profissional dos sujeitos surdos em outras áreas do conhecimento, a legalidade não indica outras diretrizes para diferentes áreas de atuação, mas serve como instrumento de prescrição e regulação da circulação desse grupo. Nessa perspectiva, recorreremos a esse discurso como um recurso que permite

Dispositivo de segurança na legislação linguística dos surdos e seu reflexo na educação justificar e mascarar uma prática, que, por sua vez, permanece inalterada, que isola e exclui determinado grupo.

Dispositivo 6 - Outro dispositivo observado está no artigo que versa sobre educação bilíngue dos surdos. No texto do decreto, consta que: “escolas e classes de educação bilíngue, serão abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental” (BRASIL, 2005, Art. 22). A educação bilíngue, em escolas apropriadas, segundo o decreto, será ofertada até os anos iniciais do ensino fundamental. O texto segue discorrendo que, nos anos finais e no ensino médio, o ensino pode ser oferecido em escolas comuns da rede regular de ensino.

Assim, o compromisso da oferta de escolas que atendam a necessidade linguística do aluno, com um ambiente linguístico favorável, por responsabilidade do governo federal, fica reduzido às séries iniciais e aos anos iniciais do ensino fundamental. A escolarização na rede regular de ensino para os demais anos permite ao grupo controlador delimitar onde e como permitirá ao grupo controlado estudar, uma vez que oferece a opção de escolas inclusivas apenas nos anos resguardados pela mesma lei que aponta a possibilidade da educação bilíngue

Vale ressaltar que nas diretrizes do ensino comum como opção, menciona-se que os docentes devem estar cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, ou seja, não precisam saber Libras, mesmo sendo essa a língua de instrução de seus alunos por direito. Dessa forma, o ensino bilíngue é assegurado por lei apenas nos anos iniciais, quando ofertado, o que não deixa de ser um “recurso para um bom adestramento” (FOUCAULT, 2000, p. 143).

Dispositivo 7 – Esse dispositivo reforça o que mencionamos em relação à Lei 10.436/02, pois o artigo 25 do Decreto 5.626/05 traz diversos pontos que apontam para um olhar terapêutico em relação à surdez e em sua relação com a educação, como podemos constatar, por exemplo, no trecho da lei: “ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva; acompanhamento médico e fonoaudiólogo e terapia fonoaudiologia; atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional” (BRASIL, 2005, Art. 25).

Corroborando com o texto citado, queremos trazer para a discussão a questão da normalidade/anormalidade³, segundo Ewald (1993). Entendemos que, ao trazer os especialistas para “tratar” da questão da surdez, é reforçada a ideia de que esses corpos se constituam num tipo de desvio. Dessa maneira, devem ser submetidos às práticas normalizadoras. Ao permitir tal

³ Entendemos nesse texto a questão de normalidade como sendo “um princípio de comparação, de comparabilidade, uma medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si próprio, a partir do momento em que só se relaciona consigo mesmo, sem exterioridade, sem verticalidade” (EWALD, 1993, p.86)

prática, criamos um assujeitamento, com o intuito de controlar os surdos, que não se resume a sua consciência, mas a seus corpos.

Nesse sentido, percebemos que, ao inserir conceitos como reabilitação e tratamento terapêutico, na legislação, imputa-se uma estratégia de biopoder sobre os sujeitos. Para Foucault (1998, p. 80) “o corpo é uma realidade biopolítica. A medicina é uma estratégia biopolítica”. Dessa forma, abra-se espaço para reforçar a deficiência dos sujeitos surdos ao invés de sua diferença linguística e cultural.

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar como parte do disposto, no texto do decreto, é o que diz que “devem garantir, **prioritariamente** aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde” (BRASIL, 2005, art.25, grifos nossos). Ora, sendo a saúde um serviço essencial, não deveria ser priorizado um grupo em detrimento a outro. A relação estabelecida entre saúde e escola consiste em criar operadores a serviço de marcar a distinção entre normalidade e anormalidade, fixando sempre assim “quem somos ‘nós’ e quem são os ‘outros’” (VEIGA-NETO, 2001, p. 25). Vimos uma constante criação de dispositivos para demarcar quem são os normais e os anormais. Em decorrência disso, colocamos a escola como sendo as instituições que os abrigam. Em nosso cotidiano, vemos inúmeros exemplos de como as demandas de normalidade influenciam os comportamentos da sociedade, sem que seja necessário legislar acerca de tais comportamentos.

Elencamos até aqui sete dispositivos de segurança que encontramos nas legislações, pontuando algumas técnicas usadas para normalização e controle da atividade social e linguística dos surdos. Com citações aos termos reabilitação e tratamentos terapêuticos relacionados à comunicação.

Ao analisarmos essa relação, verificamos que esses dispositivos estão operando tanto a tecnologia do poder quanto a disciplinar, que tem como objeto a sujeição do corpo do indivíduo. Impondo normas, regras e até mesmo condições linguísticas que não pertencem à maneira como o surdo concebe mundo. Como mencionamos, os surdos possuem uma língua diferente, e a forma como percebem o espaço é em outra perspectiva – a visual. Esses dispositivos entram em embate diretamente com a modalidade da língua dos sujeitos surdos, que se reproduz através do movimento e das expressões do corpo. Dessa forma, impõem, de forma velada, restrições no uso, no acesso, na formação e direcionam a surdez para um enfoque terapêutico.

Portanto, pautados em Foucault (2008), estamos diante do paradoxo no qual o poder, à medida que unifica seus dispositivos e envolve os elementos da vida social de um determinado grupo, revela um novo contexto, novas possibilidades. Assim, entendemos que os dispositivos

Dispositivo de segurança na legislação linguística dos surdos e seu reflexo na educação aqui apresentados oportunizam um novo olhar para a situação linguística e para o contexto educacional dos surdos, talvez não da forma como a comunidade gostaria, mas fato é que eles repercutem na educação desses sujeitos. Veremos alguns desses pontos na próxima sessão.

4. Os dispositivos de segurança e a educação dos sujeitos surdos

Vamos situar a nossa discussão na escola por dois motivos, o primeiro já mencionado nos dispositivos 4 e 5, por revelar que a legislação reduz a participação social do surdo na educação. O segundo emerge como escopo de todos os dispositivos elencados, sendo que a instituição escolar e o fazer pedagógico como ciência corroboram para o assujeitamento das pessoas com surdez. Assim, é comum que nela se criem dispositivos de segurança como forma de controle desses indivíduos.

[...] as relações de poder se enraízam profundamente no nexos social; e que elas não reconstituem acima da “sociedade” uma estrutura suplementar com cuja obliteração radical pudéssemos talvez sonhar. Viver em sociedade é, de qualquer maneira, viver de modo que seja possível a alguns agirem sobre a ação dos outros. Uma sociedade “sem relações de poder” só pode ser uma abstração (FOUCAULT, 1995, p. 245-246).

Dessa forma, é possível afirmar que as relações de poder permeiam a educação dos surdos do início aos dias atuais, sendo marcadas por importantes conquistas, mas estando ainda submissa a maioria ouvinte, em um contínuo jogo de poder.

Esses dispositivos de segurança que aparecem de forma sutil na legislação possibilitam interpretações das políticas públicas para o controle da educação de estudantes com surdez. A discussão feita aqui demonstra que, da forma como são apresentados em nossa legislação, esses dispositivos permitem que as pessoas que desconhecem a realidade dos surdos elaborem impressões equivocadas, tais como: A língua de sinais é propriedade das pessoas com surdez; o português é a língua de instrução oficial para surdos, apesar de não ser sua língua materna; a Libras é apenas uma segunda opção e pode ser substituída; o surdo precisa de tratamento para corrigir sua deficiência de linguagem e ter uma normalidade socialmente aceita. Todas essas interpretações e outras que nos ficaram ocultas, se refletem diretamente na educação. Para

Veiga-Neto (2001), a escola é o *locus*, o lugar em que se manifesta, de maneira contundente, a relação poder-saber na sociedade moderna.

Nessa perspectiva, temos dois modelos de escola, “a escola que os surdos precisam, defendida no Decreto nº 5.626, e a escola real oferecida aos surdos ainda são bastante diferentes” (LACERDA, 2015, p.27). Dessa forma, a escola oferecida não seria uma distorção ocasionada pelos dispositivos discutidos anteriormente? Em uma leitura atenta e fundamentados em aporte teórico, entendemos que a escola foi eleita com agência de controle dos surdos. Isso significa afirmar que ela compõe os espaços sociais que os constituem enquanto sujeitos sociais. Santos e Gurgel (2015) lembram que os obstáculos que são impostos ao surdo, durante sua vida escolar, são fatores que dificultam sua constituição como sujeito. Nesse sentido, Veiga-Neto vai contribuir a respeito da escola como sendo:

[...] um lugar atraente para implementar mudanças sobre essa lógica social, que se pretendam necessárias, seja no plano político, cultural ou econômico. [...]É preciso ter sempre claro que mesmo aquilo que parece ocorrer apenas no âmbito escolar pode ter – e, quase sempre, tem – ligações sutis e poderosas com práticas (discursivas e não-discursivas) que extravasam a própria escola (VEIGA-NETO, 2001, p.24).

Os dispositivos de segurança podem promover forma de políticas públicas distorcidas, nesse sentido, as legislações aqui analisadas colocam na escola e, somente nela, responsabilidades sociais, como a saúde por exemplo, está legitimando o proposto por Veiga-Neto (2001), quando diz que existem práticas de poder que extrapolam o espaço escolar. Os surdos vivenciam o caráter ambíguo da legislação que propõe uma educação que atendam às suas necessidades, mas com estratégias de não se obrigar a fazê-lo, ou seja, ofertamos a essa parcela da população o que eles querem, contudo colocamos formas de continuar exercendo poder sobre eles.

A proposta de educação bilíngue, que aos surdos precisam, é aquela que busca contemplar o direito linguístico da pessoa surda em ter acesso aos conhecimentos sociais e culturais em uma língua que eles não dominam. Nessa perspectiva, uma educação bilíngue precisaria envolver a criação de um ambiente para aquisição da Libras como língua materna e Português escrito como segunda língua, mas, o que nos documentos oficiais do Governo Federal é “um enorme distanciamento dos princípios do bilinguismo, [...] se efetiva o cerceamento de que as crianças se tornem membros potenciais de uma comunidade linguística viva e autônoma” (FERNANDES; MOREIRA, 2014, p. 64).

O bilinguismo, assim como alguns dos dispositivos de segurança, agem como um mecanismo legitimado pelo grupo controlado. A comunidade surda luta por muitos anos pela conquista da educação bilíngue, quando o decreto possibilita essa educação dá a eles esperança de terem conquistado tal direito. Entretanto, pós decreto surge uma série de documentos, inclusive legislações, impõe o ensino na escola regular. Lodi (2013) explica que no documento que deveria seguir orientações da lei, acabam sofrendo interpretações que mudam seus objetivos. Esse é o caso do documento de Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva, nele não fica claro qual língua deva ser usada pelos professores nas salas de aula inclusivas. Fernandes e Moreira (2014) também tecem críticas sobre os documentos norteadores da educação especial afirmando que, nestes documentos, a Libras é considerada apenas como um recurso.

Não podemos perder de vista que como estratégia para o dispositivo em questão deixa facultativo para os anos finais do ensino fundamental a opção do ensino comum em escolas inclusivas, como já mencionamos, dando ao governo uma forma legítima e institucionalizada de poder. As formas de controle buscam sempre o padrão aceitável socialmente e estar em uma escola regular é aproximar-se da normalidade. Faz mais sentido repetir a série numa escola regular no que numa escola especial. Veiga-Neto (2001), entende a escolarização como uma operação de ordenamento, aproximação/estranhamento, ancorada na díade normal-anormal.

As questões linguísticas implícitas nos dispositivos de segurança, na lei e no decreto são a expressão mais clara das medidas de controle social às quais os surdos são submetidos na escola. O reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação do surdo outorgou a eles direitos, mas não a estabeleceu como língua de instrução no espaço escolar. Sem a produção de conhecimento em sua língua materna, os surdos ficam restritos aos saberes ouvintes. São documentos, leis, jornais, e toda uma relação social em outra língua, principalmente na língua portuguesa, com limitação de acesso e de aprendizagem, configurando-se um ciclo que controla os surdos por gerações.

A escola inclusiva na qual os conhecimentos são produzidos e reproduzidos em português, mesmo que tenha o intérprete de Libras, não é um espaço educacional que atende as necessidades educacionais de pessoas com surdez. Quando a língua de instrução não é a falada por todos, está sendo favorecido um grupo determinado em detrimento de outro. Precisamos refletir que, nessa disputa de poder, aqueles que estão ocupando posições de liderança na escola (instituição) dão as cartas da representação, nesse caso é o ouvinte.

Portanto, entendemos que o *status* privilegiado dado à instituição escolar, não só para os surdos, é pela sua capacidade de instituir poderes. Foucault (1998) argumenta que o poder não se esgota na negatividade, afirmando a existência de um traço positivo no poder, pois, ao mesmo tempo em que produz opressão, produz resistência. Nesse sentido, os surdos continuam lutando por espaços, por uma educação que atenda suas especificidades, fortalecendo a diferença e buscando formas de representatividade para alcançar autonomia e equilibrar a balança do poder.

5. Considerações finais

Nos propomos a identificar dispositivos de segurança nas leis que versam sobre a língua de sinais e a educação de surdos, como forma de assujeitamento desses indivíduos. Vimos que o meio cultural em que o deficiente está inserido é o da segregação, a sociedade, como menciona Foucault (2008), assume uma postura de uma margem aceitável da deficiência e recorre a dispositivos de segurança para manter o controle da população flutuante.

Pontuamos no percurso do texto que reconhecer que a apropriação do mundo para pessoas com surdez se dá em outra língua se constitui em um exercício de alteridade e esse é o caminho para uma sociedade menos desigual, onde a escola se consolida como o lugar para pautar a diferença. Por isso, abordamos, no processo de constituição do surdo e dos dispositivos de segurança, a questão da deficiência, as relações sociais relacionadas ao mercado profissional e à saúde, sendo todos esses aspectos considerados a partir da instituição escolar.

É importante salientar que as leis que reconhecem tanto o uso quanto a difusão da Libras são grandes conquistas, que possibilitaram grande avanço nas questões sobre acessibilidade linguística e educacional dos sujeitos surdos. Entretanto, o que consideramos é a forma como a legislação, de forma sutil, possibilita práticas de políticas públicas que mantêm meios de controle nas relações de poder. Procuramos não perder de vista que, ao sofrer poder, os indivíduos também exercem poder, ressaltando a luta de gerações da comunidade surda pelos direitos até aqui conquistados.

Tecemos esse texto provocados por inquietações de nossas trajetórias como profissionais atuantes na comunidade surda, mas reconhecemos nossas limitações jurídicas, que nos impediram de aprofundar o quanto gostaríamos em nossas proposições. Contudo, alcançamos o objetivo proposto na medida que elencamos os dispositivos de segurança, não querendo colocar

Dispositivo de segurança na legislação linguística dos surdos e seu reflexo na educação um ponto final na reflexão que fizemos nesse trabalho, mas promover um despertar para futuras pesquisas.

Enceramos citando Foucault (2008), que reforça que os dispositivos de segurança “tendem perpetuamente a ampliar e novos elementos são o tempo todo integrados” (FOUCAULT 2008, p. 59). Tais dispositivos vão ganhando novas características legitimadas pela própria comunidade surda, que frequentemente não percebe que se trata justamente de uma relação de poder, onde o objetivo não é incluir, mas sim, manter o controle.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10436 de 24 de Abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto n ° 5626 de 22 de Dezembro de 2005**. Que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, 2002.

EWALD, François. **Foucault, a Norma, e o Direito**. Lisboa: ed. Veja, 1993.

FERNANDES, Sueli; MOREIRA, Laura Ceretta. **Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro**. Educar em Revista, Editora UFPR. Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2, p. 51-69, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FOUCAULT, Michel. **O Sujeito e o Poder**. In: RABINOV, Paul; DREYFUS, Hubert. Michel Foucault: uma trajetória filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.229-249.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade 1: **Vontade de saber**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 23ª ed. São Paulo: Editora Vozes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Martins Fontes, São Paulo, 2008.

GUARINELLO, Ana Cristina. **O papel do outro no processo de construção da produção da escrita de sujeitos surdos**. 2004. 207f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) - Programa de pós-graduação em Letras, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

GOLDFELD, Márcia. **A criança surda – Linguagem e Cognição numa perspectiva sócio-interacionista**. São Paulo: Plexus, 1997.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa. **Intérprete de Libras: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental**. 7ªEd. Porto Alegre: Mediação, 2015

LODI, Ana Claudia Balieiro. **Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 1, p. 49-63, jan./mar. 2013.

QUADRO, Ronice Muller. **Educação de Surdos a aquisição da linguagem**. Porto Alegre: ArtMed, 1997.

SANTOS, Lara Ferreira dos; GURGEL, Taís Margutti do Amaral. O instrutor surdo em uma escola inclusiva bilíngue. IN: LODI, Ana Claudia B.; LACERDA, Cristina B.F. **Uma escola, duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização**. 4ª Ed. Porto Alegre: Mediação, 2014.

SANTOS, Saionara Figueiredo; MOLON, Susana Inês. **Comunidade surda e Língua Brasileira de Sinais nos relatos de uma professora surda**. Revista Eletrônica de Educação, v. 8, n. 2, p. 304-320, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/19827199800>.

VEIGA NETO, Alfredo. **Incluir para saber. Saber para excluir**. Proposições: revista quadrimestral. Faculdade de Educação-UNICAMP, vol.12, São Paulo, 2001.

VEIGA NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação**. Belo Horizonte, MG, Autêntica, 2003.